



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.033 – EM, 08 DE JANEIRO DE 1987.

**FIXA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO PARA
ATENDIMENTO AO PÚBLICO
DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS DE JEQUIÉ.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

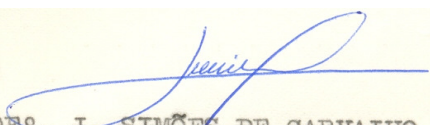
ART. 1º - O horário de funcionamento nos dias úteis, para o atendimento ao público nos Bancos Comerciais, Particulares, Oficiais, Caixa Econômica Federal, Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento no Município de Jequié, Estado da Bahia, será das 10:00 às 16:30 horas.

ART. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 08 de janeiro de 1987.



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =